



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS/SRP

**LICITAÇÃO PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO
JUNTO A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.**

O Município de Portão/RS, com sede na Rua 9 de Outubro, 229, centro, CEP 93.180-000, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Delmar Hoff, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial, assessorado por sua Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão, nº 02/2021, na forma eletrônica, com critério de julgamento o de **menor preço por item**, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para aquisição, futura e parcelada, de medicamentos para distribuição junto a Farmácia Básica do Município.

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, que ficam fazendo partes integrantes deste edital, independente de transcrição.

A presente **licitação destina-se exclusivamente às licitantes beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06**, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/14.

Data de abertura da Sessão Pública: 31/08/2021.

Horário: 8h30min / horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma Sessão Pública.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos para distribuição junto a Farmácia Básica do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, parte integrante deste edital.

2 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A licitante deverá entregar os medicamentos na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, centro, CEP 93.180-000, em **até 10 (dez) dias** após o recebimento da Nota de Empenho, sem qualquer custo adicional ao Município.

2.1.1 - O referido prazo de entrega dos medicamentos poderá, a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da licitante, ser prorrogado por até igual período.

2.2 - No momento da entrega dos medicamentos a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

2.2.1 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

referido, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil;

2.2.2 - Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação no Diário Oficial da União/DOU;

2.2.3 - No caso de produtos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório, todos traduzidos para o idioma Português.

2.3 - As embalagens dos medicamentos entregues pela licitante deverão constar a inscrição de **VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO**, bem como seu número de LOTE.

2.4 - A licitante obriga-se a substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações editalícias, sob pena das sanções cabíveis.

2.5 - Todos os medicamentos líquidos entregues pela licitante deverão vir acompanhados de medidor apropriado.

2.6 - Quando da entrega dos medicamentos, o Município receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com a especificação do edital.

2.7 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação.

2.8 - O recebimento provisório e definitivo dos medicamentos entregues pela licitante, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 73 *us que* 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.9 - Os medicamentos entregues pela licitante deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os medicamentos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades não serão recebidos ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da licitante os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

2.10 - Entende-se por medicamento inadequado, aquele que:

a) apresentar-se fora das especificações exigidas no presente edital e seus anexos;

b) apresentar-se com diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória.

2.11 - Caso verifique-se a não conformidade de algum medicamento, o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

3 - DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS:

3.1 - A validade dos medicamentos entregues pela licitante deverá ser de no mínimo 12 meses contados a partir de sua entrega junto ao Município.

3.2 - A validade dos medicamentos, no prazo mínimo aqui estipulado, consiste na prestação, pela licitante, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4 - DO VALOR OFERTADO E REAJUSTE:

4.1 - No valor proposto pela licitante deverão estar inclusos todas as despesas necessárias para a entrega dos medicamentos constantes do objeto deste edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

4.2 - O valor proposto pela licitante não será reajustado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo, a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, conforme disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento dos medicamentos fornecidos pela licitante será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias após seu recebimento e apresentação da nota fiscal correspondente.

5.1.1 - O pagamento reserva-se ao quantitativo dos medicamentos entregues pela licitante em cada momento.

5.2 - Para pagamento, a licitante deverá apresentar na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, centro, a nota fiscal e/ou fatura dos medicamentos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Portão e conter o número do empenho correspondente.

5.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do material entregue, a licitante deverá manter atualizados (durante a validade do registro) os documentos de habilitação, exigidas na licitação, apresentando-os sempre que solicitados pelo Município.

5.4 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, *pro rata* dia.

6 - DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES:

6.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

6.4 - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

6.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7 - DA PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES NO PREGÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.1 - **Poderão participar deste Pregão** os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus Anexos;

7.2 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

7.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência);

7.4 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência);

7.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.6 - Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

7.6.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecido.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br;

7.6.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

7.6.3 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Portão em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

7.6.4 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

7.6.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br;

7.6.6 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.6.7 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Portão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

7.6.8 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

7.7 - Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, as licitantes enquadradas nos casos a seguir:

7.7.1 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

7.7.2 - Licitante declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.7.3 - Licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

7.7.4 - Para verificação das condições definidas nos itens 7.7.2 e 7.7.3, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS;

7.8 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.8.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.8.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

7.8.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

7.8.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

7.8.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.8.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.8.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.8.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

7.8.8 - Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.9 - A participação na Sessão Pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

7.9.1 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

7.9.2 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

7.9.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no edital;

7.9.4 - Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

7.9.5 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9.6 - Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 - A licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (conforme solicitado no sistema), até o horário limite da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

8.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

8.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro;

8.3 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em Sessão Pública;

8.4 - A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas;

8.5 - Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.6 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

8.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06;

8.8 - Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

8.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

8.11 - A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 - Descrição detalhada do medicamento ofertado, compreendendo ainda a marca, o preço unitário e total, em moeda corrente nacional (**nos preços unitários serão aceitos até três dígitos após a vírgula**). O não cumprimento acarretará imediatamente a DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM OFERTADO;

9.1.2 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico; (caso não constar será considerado o prazo do edital).

9.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;

9.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 - No horário estabelecido neste edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 9.1 do edital;

10.2 - O Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCCLASSIFICARÁ;

10.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

10.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;

10.6 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme edital;

10.7 - Na fase de lances, o Pregoeiro poderá, em consequência da quantidade de itens do Pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea;

10.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão Pública e as regras estabelecidas no edital;

10.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

10.11 - A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente;

10.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da Sessão Pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

10.15 - Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

10.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.17 - Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.18 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

10.19 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

10.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

10.21 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

10.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site www.portaldecompraspublicas.com.br;

10.23 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

10.24 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

10.25 - **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

10.25.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06 e suas alterações;

10.26 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

10.27 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

10.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.30 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.31 - O disposto no item 10.25.1 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.32 - Em igualdade de condições, observada a Lei nº 12.349/10, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.32.1 - Produzidos no País;

10.32.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.32.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

10.33 - Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

10.34 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

10.35 - Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital;

10.36 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/19, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Federal nº 10.024/19.

11.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

11.2.1 - Antes da desclassificação contida no item 11.2, o Pregoeiro negociará via chat com a licitante para reduzir o preço, não ocorrendo a redução aplicar-se-á a desclassificação da licitante.

11.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

11.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

11.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

11.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

11.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital;

11.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

11.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

11.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

12 - DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES:

12.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

12.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / CEIS;

12.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.1.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

12.1.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.1.6 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

12.1.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

12.1.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

12.1.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.1.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.1.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

12.2 - As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

A - Ato Constitutivo:

1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

2 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

6 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

7 - Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

B - Prova de inscrição da licitante no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame;

C - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço / FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

D - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei nº 12.440/11, em vigor;

E - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

F - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

G - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor;

H - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da Sessão Pública deste Pregão;

J - Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal da licitante, para exercer as atividades de comercialização e venda;

K - Comprovação da Autorização de Funcionamento da licitante (ANVISA);

L - Comprovação da Autorização de Funcionamento Especial da licitante (ANVISA) que cotarem os itens de nº 01 ao 24.

12.3 - A documentação relacionada no subitem 12.2 deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, conforme previsto nos art. 16 do Decreto Federal nº 10.024/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.4 - O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (12.2 - "A") deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

12.5 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital;

12.6 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

12.7 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

12.8 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147/14;

12.9 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

12.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a Sessão Pública, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

12.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital;

12.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

12.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

12.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

12.15 - As Certidões solicitadas acima ficará condicionada a conferência da sua veracidade, sob pena de desclassificação ou prorrogação conforme item 12.8 deste instrumento.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

A - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada digitalmente e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

legal, no caso de representante legal a procuração dever ter assinatura digital. Não possuindo assinatura digital anexar uma cópia e após enviar uma via original ao setor de licitações;

B - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

C - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso;

D - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante, vinculam a licitante;

E - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

F - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

G - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

H - A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

Observação: Quem não apresentar a proposta dentro do prazo previsto no item 13.1 está sujeito as penalidades previstas no item 18.1.

14 - DOS RECURSOS:

14.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

14.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

14.4 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1 - A Sessão Pública poderá ser reaberta:

15.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente ou em que seja anulada a própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.3 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

15.4 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão Pública reaberta;

15.5 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

16.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 - DO REGISTRO DE PREÇOS:

Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

17.1 - Sistema de Registro de Preços / SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

17.2 - Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

17.3 - Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

17.4 - Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

17.5 - Detentor da Ata – Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços;

17.6 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 1 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente;

17.7 - Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

17.8 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo ao disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, podendo a formalização, dar-se na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma;

17.9 - O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

17.10 - Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

17.11 - Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei nº 8.666/93;

17.12 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

17.13 - A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

17.14 - O Órgão Gerenciador promoverá pesquisa de preços, visando verificar se os preços registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços;

17.15 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

17.16 - O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;

17.17 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

A - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

B - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido,

C - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

17.18 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

A - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

B - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

C - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

17.19 - O Detentor da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

A - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

B - Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

C - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

D - Tiver presentes razões de interesse público;

E - O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

17.20 - O Detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta após firmado a Ata de Registro de Preço (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor do contrato.

18.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

19.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, para tanto os interessados deverão:

A - fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

B - ser a peça recursal assinada por sócio pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, ser protocolado via sistema na forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

19.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

19.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

19.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

19.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da Sessão Pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

19.6 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

19.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

19.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

19.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

19.10 - Os esclarecimentos deverão obedecer a mesma regra das impugnações prevista no item 19.1 “a” e “b”.

20 - DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS:

20.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

a) Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, desobriga que seja informada a dotação orçamentária nos termos do Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7892/13, devendo observar se há recursos orçamentários alocados no momento da contratação, e observar os demais preceitos legais nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.666/93.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - Da Sessão Pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

21.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

21.3 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF;

21.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

21.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

21.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Portão;

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

21.9 - Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.10 - O presente edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município <https://www.portao.rs.gov.br> e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no Setor de Licitações, situado na Rua 9 de Outubro, 229, centro, Portão/RS, CEP: 93.180-000, pelo e-mail rafael@portao.rs.gov.br ou ainda pelo telefone: (51) 3500-4200, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

21.11 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

21.12 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

21.13 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

21.14 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

21.15 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

21.16 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

21.17 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <https://www.portao.rs.gov.br> / www.portaldecompraspublicas.com.br;

21.18 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

21.19 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Portão revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

21.20 - Para atender a seus interesses, o Município de Portão poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

21.21 - O Município de Portão poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

21.22 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Portão/RS.

21.23 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

21.23.1 - Anexo I - Termo de Referência;

21.23.2 - Anexo II - Minuta de Contrato.

Portão/RS, 16 de Agosto de 2021.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado pela Assessoria Jurídica, apenas no aspecto de redação, exceto no que toca ao objeto, mérito e afins, que transborda a seara jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES

A	Objetivo: Aquisição de medicamentos.			
B	Justificativa: Medicamentos para distribuição junto a Farmácia Básica do Município.			
C	Validade da Proposta: Mínimo 60 dias, a contar da data da Sessão Pública.			
D	Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário			
Item	Descrição	Un	Qtd	R\$ / Unit
01	Ácido Valpróico 500mg	com	120.000	0,660
02	Amitriptilina, Cloridrato 25mg	com	300.000	0,179
03	Biperideno 2mg	com	50.000	0,280
04	Bupropiona 150mg	com	80.000	0,644
05	Carbamazepina 200mg	com	170.000	0,243
06	Carbamazepina 20mg/ml, suspensão oral, 100ml	fr	1.000	14,060
07	Clomipramina 25mg	com	20.000	1,085
08	Clonazepam 2mg	com	180.000	0,074
09	Clorpromazina 40mg/ml, gotas, 20ml	fr	160	8,633
10	Clorpromazina, Cloridrato 100mg	com	60.000	0,362
11	Clorpromazina, Cloridrato 25mg	com	84.000	0,284
12	Diazepam 10mg	com	80.000	0,122
13	Escitalopram 10mg	com	44.000	0,355
14	Fenitoína 100mg	com	28.000	0,190
15	Fenobarbital 100mg	com	20.000	0,399
16	Fenobarbital 40mg/ml, 20ml	fr	420	6,316
17	Fluoxetina, Cloridrato 20mg	com	450.000	0,086
18	Haloperidol 1mg	com	14.000	0,177
19	Haloperidol 2mg/ml, 20ml	fr	180	6,066
20	Haloperidol 5mg	com	44.000	0,285
21	Levomepromazina, Cloridrato 100mg	com	22.000	1,122
22	Levomepromazina, Cloridrato 25mg	com	9.000	0,522
23	Lítio, Carbonato 300mg	com	110.000	0,483
24	Valproato de Sódio 250mg/5ml, xarope, 100ml	fr	1.400	5,044
25	Aciclovir 200mg	com	15.000	0,350
26	Aciclovir 5%, creme, 10g	bng	200	3,880
27	Ácido Acetilsalicílico 100mg	com	242.000	0,059
28	Ácido Fólico 5mg	com	20.000	0,062
29	Ácido Valpróico 250mg	com	44.000	0,316
30	Albendazol 400mg	com	500	0,586
31	Albendazol 40mg/ml, suspensão, 10ml	fr	600	1,644
32	Alendronato Sódico 70mg	com	4.000	0,350
33	Alopurinol 100mg	com	40.000	0,206
34	Aminofilina 100mg	com	7.000	0,116
35	Amiodarona, Cloridrato 200mg	com	13.000	0,756
36	Amoxicilina + Clavulanato 500+125mg	com	25.000	1,426
37	Amoxicilina + Clavulanato, 400mg, com 57mg/5ml, suspensão, 70ml	fr	500	21,273
38	Amoxicilina 500mg	com	36.000	0,290



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

39	Amoxicilina 250mg/5ml, suspensão, 60ml	fr	1.500	4,312
40	Anlodipino, Besilato 5mg	com	210.000	0,056
41	Atenolol 50mg	com	80.000	0,092
42	Azitromicina 40mg/ml, suspensão, 15ml	fr	800	11,170
43	Azitromicina 500mg	com	25.000	1,903
44	Baclofeno 10mg	com	20.000	0,135
45	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI, frasco ampola, 4ml	fam	800	13,486
46	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI, frasco ampola, 4 ou 2ml	fam	40	9,364
47	Bromexina, xarope adulto, 1,6mg/ml, 120ml	fr	1.500	11,980
48	Bromexina, xarope infantil, 0,8mg/ml, 120ml	fr	400	9,680
49	Cálcio, Carbonato 500mg	com	53.000	0,099
50	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1250mg + 400 UI	com	60.000	0,160
51	Carvedilol 12,5mg	com	18.000	0,237
52	Carvedilol 3,125mg	com	18.000	0,221
53	Cefalexina 500mg	com	20.000	0,568
54	Cefalexina 250mg/5ml, suspensão, 100ml	fr	600	12,895
55	Ceftriaxona 1g, injetável	amp	40	11,752
56	Ceftriaxona Sódica, 500mg, pó para solução injetável	amp	250	12,343
57	Ciprofloxacino 500mg	com	14.000	0,364
58	Ciproterona, acetato 2mg + Etinilestradiol 0,035mg	com	15.000	0,405
59	Claritromicina 500mg	com	600	4,642
60	Cloreto de Sódio 0,9%, não estéril, tampa de rosca, 100ml	fr	700	2,620
61	Cloreto de Sódio + Benzalcônio, gotas nasais, 30ml	fr	200	1,966
62	Clorexidina 0,12%, enxaguante bucal, 200ml	fr	120	12,082
63	Dexametasona, Acetato 1mg/g, 10g	tub	1.800	1,552
64	Digoxina 0,25mg	com	14.000	0,239
65	Diltiazem, Cloridrato 60mg	com	5.000	0,264
66	Dimenidrinato 25mg/ml + Cloridrato de Piridoxina 5mg/ml, com autogotejador, 20ml	fr	120	8,100
67	Dipirona 500mg	com	240.000	0,201
68	Dipirona Sódica 500mg/ml, gotas, 10ml	fr	1.200	1,350
69	Enalapril, Maleato 10mg	com	60	0,054
70	Espironolactona 25mg	com	44.000	0,237
71	Fenoterol, Bromidrato 0,5%, 20ml	fr	280	0,605
72	Fluconazol 150mg	com	1.800	0,501
73	Furosemida 40mg	com	100.000	0,086
74	Gentamicina, Sulfato, 0,5%, colírio, 5ml	fr	16	14,190
75	Hidróxido de Alumínio 60mg/ml, suspensão, 150ml	fr	2.000	3,850
76	Ibuprofeno 50mg/ml, gotas, 20ml	fr	600	2,363
77	Ibuprofeno 600mg	com	106.000	0,285
78	Ipratrópio, Brometo 0,25mg/ml, 20ml	fr	260	1,507
79	Isossorbida, Dintrato 5mg, sublingual	com	4.000	0,393
80	Isossorbida, Mononitrato 20mg	com	48.000	0,319
81	Ivermectina 6mg	com	26.000	1,880
82	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg	com	7.000	1,263
83	Levodopa + Benserazida 200/50mg	com	6.000	2,946
84	Levodopa + Benserazida 100/25mg	com	5.000	1,551
85	Levofloxacino 500mg	com	1.000	0,972
86	Levonorgestrel 0,15mg + Etinilestradiol 0,03mg	com	22.000	0,235
87	Levotiroxina Sódica 100mcg	com	50.000	0,240
88	Levotiroxina Sódica 25mcg	com	80.000	0,240



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

89	Levotiroxina Sodica 50mcg	com	92.000	0,240
90	Loratadina 10mg	com	40.000	0,186
91	Loratadina 1mg/ml, xarope, 100ml	fr	1.000	3,420
92	Losartana Potassica 50mg	com	2.800	0,138
93	Medroxiprogesterona, Acetato 150mg/ml, injetável	amp	1.400	27,278
94	Metildopa 250mg	com	20.000	0,607
95	Metoclopramida, Cloridrato 10mg	com	24.000	0,141
96	Metoprolol, Succinato 25mg comprimido de liberação prolongada	com	16.000	0,653
97	Metoprolol, Succinato 50 mg comprimido de liberação prolongada	com	30.000	1,013
98	Metronidazol 400mg	com	4.400	0,576
99	Metronidazol, geléia vaginal, 100mg/g, com 10 aplicadores, 50g	tub	400	7,922
100	Miconazol, Nitrato 20mg/g, creme tópico, 28g	tub	140	2,966
101	Miconazol, Nitrato 20mg/g, creme vaginal, com 14 aplicadores, 80g	tub	200	6,905
102	Neomicina, Sulfato + Bacitracina Zincica, pomada, 10g	tub	1.020	2,652
103	Nifedipino 10mg	com	14.000	0,348
104	Nistatina 100.000 UI/ml, suspensão oral, conta gotas, 40ml	fr	400	26,28
105	Nistatina 25.000 UI/g, creme vaginal, com aplicador, 60g	tub	400	7,133
106	Nitrofurantoina 100mg cápsulas	cp	14.000	0,329
107	Noretisterona 0,35mg	com	800	0,257
108	Noretisterona 50mg + Estradiol 5mg/ml, injetável	amp	800	19,60
109	Óleo mineral	fr	400	4,262
110	Omeprazol 20mg	com	400.000	0,134
111	Oseltamivir 30mg nome científico	com	1.600	8,80
112	Oseltamivir 45mg nome científico	com	1.500	11,10
113	Oseltamivir 75mg nome científico	com	2.200	22,51
114	Paracetamol 200mg/ml, gotas, 15ml	fr	2.100	1,431
115	Paracetamol 500mg	com	130.000	0,167
116	Paracetamol 500mg + Codeína 30mg	com	54.000	0,587
117	Permetrina 50mg/ml, loção, 60ml	fr	2.000	4,105
118	Prednisolona, Fosfato Sódico 3mg/ml, xarope, 120ml	fr	600	7,497
119	Prednisona 20mg	com	46.000	0,287
120	Prednisona 5mg	com	16.000	0,103
121	Prometazina, Cloridrato 25mg	com	1.200	0,165
122	Protetor solar FPS 30	un	32	23,730
123	Protetor solar FPS 50	un	6	22,263
124	Sais de reidratação oral	un	2.600	0,968
125	Salbutamol, Sulfato 100mcg/dose, aerosol	fr	20	13,643
126	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg	com	7.200	0,350
127	Sulfametoxazol + Trimetoprima, 40mg/ml+8mg/ml, suspensão, 100ml	fr	140	10,991
128	Sulfato de Polimixina B + Neomicina + Fluocinolona + Lidocaina, solução otológica, Otosynalar, 5ml	fr	55	8,345
129	Sulfato Ferroso 125mg/ml, gotas, 30ml	fr	320	1,359
130	Sulfato Ferroso 40mg	com	33.000	0,064
131	Timolol, Maleato 0,5%, colírio, 5ml	fr	150	7,063
132	Varfarina Sódica 5mg	com	22.000	0,239
133	Verapamil, Cloridrato 80mg	com	12.000	0,426
134	Vitamina A + D, gotas, 50.000UI/ml + 10.000 UI/ml, frasco gotejador, 10ml	fr	320	7,464



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

135	Vitaminas complexo B, 500mcg	com	52.000	0,136
136	Xarope de Guaco, adulto/pediátrico acima de 2 anos, 100ml	fr	600	4,65
E	Da entrega e recebimento do objeto: - Conforme disposto no item de nº 2 do diploma editalício.			
F	Da Garantia do objeto: - Conforme disposto no item de nº 3 do diploma editalício			
G	Adjudicação do Objeto: - Menor Preço por item			
H	Classificação Orçamentária: - Por se tratar de registro de preços, os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.			
I	Unidade Fiscalizadora: - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Vencimento.			

Portão/RS, 16 de Agosto de 2021.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ../2021

FONECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADO:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam o fornecimento de medicamentos, especificados neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, de nº ../2021, para REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.663/05 e Decretos Municipais sob nº 409/05 e 971/16, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste contrato o fornecimento de medicamentos para Farmácia Básica Municipal, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme descrição constante do Anexo I, do Pregão Eletrônico nº ../2021, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

1.2 - Relação de medicamentos:

.....

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS:

2.1 - A validade dos medicamentos entregues pela CONTRATADA deverá ser de no mínimo 12 meses contados a partir de sua entrega junto ao CONTRATANTE.

2.2 - A validade dos medicamentos, no prazo mínimo aqui estipulado, consiste na prestação, pela licitante, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE:

3.1 - Pelo fornecimento do objeto mencionado na Cláusula Primeira, a CONTRATADA perceberá o limite de R\$ (.....), conforme descrito abaixo:

.....

3.2 - No valor pactuado pelas partes estão incluídas todas as despesas necessárias para a entrega do objeto constante do presente instrumento, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.3 - Os preços pactuados pelas partes não sofrerão reajustes durante a vigência do presente instrumento, salvo a necessidade e reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento dos medicamentos fornecidos pela CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após seu recebimento e apresentação da nota fiscal correspondente.

4.1.1 - O pagamento reserva-se ao quantitativo dos medicamentos entregues pela CONTRATADA em cada momento.

4.2 - Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, centro, a nota fiscal e/ou fatura dos medicamentos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do CONTRATANTE e conter o número do empenho correspondente.

4.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do material entregue, a CONTRATADA deverá manter atualizados (durante a validade do registro) os documentos de habilitação, exigidas na licitação, apresentando-os sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

4.4 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, *pro rata* dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, centro, CEP 93.180-000, em **até 10 (dez) dias** após o recebimento da Nota de Empenho, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

5.1.1 - O referido prazo de entrega dos medicamentos poderá, a critério da CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

5.2 - No momento da entrega dos medicamentos a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.2.1 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado referido, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil;

5.2.2 - Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação no Diário Oficial da União/DOU;

5.2.3 - No caso de produtos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório, todos traduzidos para o idioma Português.

5.3 - As embalagens dos medicamentos entregues pela CONTRATADA deverão constar a inscrição de **VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO**, bem como seu número de LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.4 - A CONTRATADA obriga-se a substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações editalícias, sob pena das sanções cabíveis.

5.5 - Todos os medicamentos líquidos entregues pela CONTRATADA deverão vir acompanhados de medidor apropriado.

5.6 - Quando da entrega dos medicamentos, o CONTRATANTE receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com a especificação do edital.

5.7 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação.

5.8 - O recebimento provisório e definitivo dos medicamentos entregues pela CONTRATADA, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 73 *us que* 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.9 - Os medicamentos entregues pela CONTRATADA deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os medicamentos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades não serão recebidos ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da CONTRATADA os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

5.10 - Entende-se por medicamento inadequado, aquele que:

- a) apresentar-se fora das especificações exigidas no presente edital e seus anexos;
- b) apresentar-se com diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória.

5.11 - Caso verifique-se a não conformidade de algum medicamento, o CONTRATANTE deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pela CONTRATANTE, com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Número	Setor	Secretaria

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta após firmado a Ata de Registro de Preço (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor do contrato.

7.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO:

8.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente contrato se dará nas seguintes condições:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços constantes deste instrumento.

11.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, .. de de 2021.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2021 que, em cumprimento ao disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. ()

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..(Município).., de de 2021.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal